



## RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CEPE/UNESPAR

**Aprova o novo Regulamento do Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Paraná.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**considerando** os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** as solicitações autuadas no protocolado nº 20.009.770-0;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 1.ª Sessão (Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Paraná, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 15 de fevereiro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CEPE/UNESPAR REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNESPAR

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Monitoria da UNESPAR caracteriza-se por oportunizar o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas adicionais, sob a orientação de um(a) docente, no âmbito dos componentes curriculares regularmente ofertados nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UNESPAR – visando apoiar as atividades de ensino.

**Art. 2º** - O Programa de Monitoria da UNESPAR é uma atividade facultada aos cursos de graduação da UNESPAR, podendo, quando da sua conclusão, ser computada como **Atividade Complementar** e constar no Histórico Escolar do(a) estudante monitor(a), de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Político e Pedagógico de cada curso.

**Art. 3º** - O Programa de Monitoria da UNESPAR será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD por meio da Diretoria de Programas e Projetos - DPP.

**Art. 4º** - O Programa de Monitoria será desenvolvido por meio de planos de trabalho de monitoria propostos por docentes dos Colegiados dos Cursos, em atendimento à chamada em edital da DPP/PROGRAD.

**Art. 5º** - O Programa de Monitoria poderá ser exercido por estudantes de graduação, pós-graduação ou recém formados que tenham concluído sua graduação há no máximo dois anos a contar da época da seleção, com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se todavia, tanto em um caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

**§ 1º** - As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da universidade ou de órgão financiador externo e são portanto dependentes destes recursos.

**§ 2º** - A bolsa de monitoria terá seu valor proposto pela PROGRAD, em acordo com a Pró-reitora de Administração e Finanças-PRAF e aprovado pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças-CAD, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do(a) monitor(a).

**Art. 6º** - Os objetivos do Programa de Monitoria são:

I. oportunizar aos(às) monitores(as) a experiência com os processos de ensino e de aprendizagem;

- II. proporcionar aos(às) monitores(as) o aprofundamento nos conhecimentos teóricos/práticos do componente curricular, favorecendo a compreensão e complementação de seus estudos;
- III. contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem na graduação;
- IV. apoiar o aprendizado dos(as) estudantes dos cursos de graduação que requeiram apoio pedagógico mais sistematizado e direcionado em componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos;
- V. contribuir para o processo de formação inicial com vistas ao desenvolvimento de atividade didático-pedagógicas de ensino nas diferentes disciplinas dos cursos de graduação da UNESPAR;
- VI. cultivar o interesse pelas atividades didático-docentes ligadas ao ensino superior;
- VII. oportunizar a ampliação de conhecimentos científicos nas áreas do conhecimento;
- VIII. auxiliar na formação de docentes para atuação na Educação Básica e/ou Ensino Superior;
- IX. acolher e acompanhar os egressos dos cursos de graduação da Unespar.

**Art. 7º** - Cabe à DPP/PROGRAD estabelecer, em edital próprio, o processo de seleção para docentes orientadores(as) e estudantes e ou egressos(as) bem como, proceder à distribuição das bolsas de monitoria entre os *campi* da UNESPAR, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

**Parágrafo Único.** A monitoria será desenvolvida exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

**Art. 8º** - São requisitos para a participação como docente orientador(a) de monitoria:

- I. ser docente da UNESPAR – lotado(a) no *campus* para o qual o plano de trabalho de monitoria for submetido;
- II. ser o(a) docente responsável, preferentemente, pelo componente curricular objeto da monitoria, ou alternativamente, por componente curricular afim ao do objeto da monitoria.

**§ 1º** Caso o(a) docente orientador(a) precise se afastar de suas atividades por período superior a 30 dias, o colegiado deverá indicar um(a) docente orientador(a) substituto(a) para a execução do plano de trabalho de monitoria aprovado.

**§ 2º** A substituição do(a) docente orientador(a) deve observar a ordem de prioridade:

- a) docente que assumir o componente curricular objeto da monitoria;
- b) docente que atuar no mesmo componente curricular ou em componente curricular afim ao plano de trabalho da monitoria;
- c) docente indicado(a) pelo colegiado do curso.



**Art. 9º** São requisitos para a participação do(a) estudante e/ou egresso(a) como monitor(a):

- I. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNESPAR, mediante comprovação por meio de declaração de matrícula atualizada;
- II. ser estudante egresso(a) da UNESPAR ou estar matriculado(a) em curso de pós-graduação da instituição, mediante apresentação do diploma ou certidão de conclusão de curso, ou comprovante de matrícula em programa de pós-graduação da Unespar;
- III. ter sido aprovado(a) no componente curricular objeto da monitoria ou em componente curricular com ementa equivalente;
- IV. ter disponibilidade para dedicar a carga horária semanal mínima necessária às atividades de monitoria, nos termos deste regulamento;
- V. não ter sido submetido(a) a nenhuma sanção relacionada aos componentes curriculares na instituição;
- VI. ter responsabilidade, assiduidade, pontualidade e competência nas tarefas desenvolvidas;
- VII. participar das atividades regulares de seu curso.

### **CAPITULO III DOS PARTICIPANTES, SUAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES**

**Art. 10** - Participam do Programa de Monitoria:

- a) estudante Monitor(a): acadêmico(a) da graduação ou pós-graduação selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- b) egresso(a) Monitor(a): selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- c) docente Orientador(a): docente que coordena o processo de monitoria;
- d) colegiado de Curso ao qual componente curricular objeto de monitoria está vinculada;
- e) graduandos(as) que necessitem do acompanhamento da monitoria.

**Art. 11** - Os planos de trabalho do Programa Monitoria da UNESPAR serão propostos por docentes da UNESPAR, aqui denominados de docentes orientadores(as) e desenvolvidos em parceria com estudantes e/ou egressos(as) da graduação, aqui denominados de monitores(as). Os planos de trabalho serão coordenados institucionalmente pela DPP/PROGRAD e acompanhados nos *campi* pelas Divisões de Graduação - DGRADs.

**Art. 12** - Compete ao(a) monitor(a):

- I. elaborar o plano de trabalho em conjunto com o(a) docente orientador(a) constando no mínimo a descrição das atividades e cronograma a ser realizado, bem como desenvolvê-las junto aos acadêmicos;
- II. executar o plano de trabalho elaborado pelo(a) docente orientador(a);
- III. auxiliar o(a) docente orientador(a) nos trabalhos práticos e atividades didáticas da disciplina;
- IV. contribuir com a organização do planejamento das aulas e também auxiliar

- os(as) acadêmicos(as) matriculados no componente curricular;
- V. elaborar material didático a ser utilizado durante as aulas;
  - VI. desenvolver atividades didático-pedagógicas que forem determinadas pelo(a) docente orientador(a), respeitando a hierarquia docente;
  - VII. respeitar o desenvolvimento do componente curricular conforme o estabelecido pelo(a) docente orientador(a), e plano de ensino previamente aprovado;
  - VIII. respeitar o sigilo das ações didático-pedagógicas que forem desenvolvidas;
  - IX. cumprir os horários de atividades acordadas com o(a) docente orientador(a);
  - X. repor eventuais faltas;
  - XI. realizar atendimento discente presencial e semipresencial (conforme previsto no plano de trabalho);
  - XII. elaborar em conjunto com o(a) docente orientador(a) o Relatório das Atividades conforme modelo proposto pela PROGRAD, submetendo tal relatório ao(a) docente orientador(a);
  - XIII. efetuar controles de atendimento aos acadêmicos e de atividades desenvolvidas, por meio de formulários de acompanhamento mensal;
  - XIV. reunir-se regularmente com o(a) docente orientador(a) de monitoria para receber orientações sobre as atividades programadas, bem como levar a seu conhecimento fatos que julgar relevantes, observados durante o atendimento;
  - XV. zelar pela manutenção/conservação, higiene e bom uso dos equipamentos, mobiliário e instalações da instituição;
  - XVI. fornecer informações ao(a) docente orientador(a) sobre o andamento da monitoria, sempre que solicitado;
  - XVII. zelar pelo bom nome da instituição e cumprir suas normas internas.

**Parágrafo único** - A reposição de faltas, justificadas ou não, deverá ser acordada com o(a) docente orientador(a).

**Art. 13 - É proibido ao(a) monitor(a):**

- I. substituir o(a) docente orientador(a) em aulas, avaliações ou quaisquer outras tarefas próprias e exclusivas de docentes;
- II. exercer atividades de monitoria em horários que coincidem com o horário das atividades acadêmicas a que o(a) monitor(a) estiver submetido;
- III. ter acesso às provas antes de sua aplicação, bem como corrigi-las ou aplicá-las;
- IV. acessar dados confidenciais de professores(as), estudantes, funcionários(a) ou secretaria;
- V. fazer trabalhos (parcialmente ou completamente) ou atividades para os(as) acadêmicos(as) da turma em que exerce a monitoria;
- VI. discriminar ou dar preferência de atendimento a estudantes em razão de sexo, raça, credo ou outro motivo;
- VII. receber bolsa de outra natureza, da mesma fonte pagadora, quando exercer a monitoria na modalidade com bolsa, devendo apresentar declaração de não acúmulo de bolsa.

**Art. 14 - Compete ao(a) docente orientador(a):**

- I. propor o plano de trabalho de monitoria;
- II. solicitar apreciação do plano de trabalho em colegiado de curso;
- III. enviar o plano de trabalho a DGRAD e DPP/PROGRAD para cadastro e homologação;
- IV. executar o processo de seleção de monitores, observados os critérios pertinentes, conforme edital específico;
- V. desenvolver o plano de trabalho juntamente ao monitor(a);
- VI. programar, juntamente com o(a) monitor(a), as atividades da monitoria, estabelecendo um plano de acompanhamento dos(as) monitores(as) convergente com o componente curricular a ser atendido;
- VII. construir, juntamente com o(a) monitor(a), as alternativas metodológicas que serão utilizadas no âmbito do componente curricular;
- VIII. encaminhar o plano de trabalho do(a) monitor(a) ao Colegiado de Curso responsável pela apreciação, conforme modelo a ser disponibilizado pela DPP/Prograd;
- IX. acompanhar e orientar o(a) monitor(a) na execução de suas atividades, discutindo questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;
- X. encaminhar o relatório final das atividades, apresentado pelo(a) monitor(a), conforme estabelecido pelos editais deste regulamento e obedecendo à data pré-estabelecida pela DPP/PROGRAD;
- XI. orientar o(a) monitor(a) nos aspectos teóricos, didáticos e metodológicos relacionados à atividade de monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários para atuação;
- XII. organizar, com o(a) monitor(a), horário de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- XIII. Avaliar o desempenho do(a) monitor(a) por meio do relatório final de atividades de monitoria;
- XIV. encaminhar mensalmente relatórios de frequência e de atividades desenvolvidas pelo(a) monitor(a) para a DGRAD;
- XV. supervisionar o desempenho e a frequência do(a) monitor(a) nas atividades da monitoria e no curso em que está matriculado;
- XVI. informar imediatamente a DGRAD e a DPP/PROGRAD nos casos em que o(a) monitor(a) não cumpra as atividades ou carga horária de monitoria, abandone o curso ou componente curricular que a monitoria está vinculada.

**Art. 15 - Compete ao Colegiado de Curso:**

- I. divulgar o processo de seleção dos planos de trabalho de docentes para seleção de estudantes e/ou egressos(as) para a monitoria;
- II. apreciar os planos de trabalho dos docentes e os planos de atividades dos(as) monitores(as);
- III. divulgar o processo de seleção de monitores(as) e os resultados no(s) curso(s) relacionado(s).

**Art. 16 - A DPP/PROGRAD compete:**

- I. lançar o Programa de Monitoria e seus respectivos editais;
- II. receber os planos de trabalho propostos pelos(as) docentes;
- III. organizar os processos seletivos, quando necessário;



- IV. receber os relatórios finais das atividades;
- V. providenciar a emissão de certificados;
- VI. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- VII. orientar a uniformização de procedimentos quanto ao desenvolvimento do programa e seus planos de trabalho.

**Art. 17 - As DGRADs compete:**

- I. receber e homologar os plano de trabalho proposto pelos(as) docentes;
- II. receber o relatório final das atividades;
- III. acompanhar o andamento das atividades dos planos e trabalho;
- IV. receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente aos planos de trabalho ;
- V. orientar a uniformização de procedimentos;

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE MONITORIA E CARGA-HORÁRIA**

**Art. 18 - A monitoria pode ser exercida em duas modalidades:**

- I. voluntária, com regime de no mínimo 06 (seis) horas semanais desenvolvidas pelo(a) monitor(a);
- II. com bolsa, com regime de no mínimo 10 (dez) horas semanais desenvolvidas pelo(a) monitor(a).

§ 1º A carga horária semanal mencionada deverá ser distribuída percentualmente em no mínimo 02 (duas) horas de acompanhamento efetivo do(a) monitor(a) aos(as) estudantes e as horas restantes entre:

- a) atividades de orientação e preparação das monitorias;
- b) atendimento via plataforma moodle-UNESPAR, quando semipresencial.

§ 2º O término do período das atividades do(a) monitor(a) coincide com o prazo de encerramento do semestre ou ano letivo, conforme previsto em calendário acadêmico.

§ 3º O controle de frequência dos(as) monitores(as) é de responsabilidade do(a) docente orientador(a), sendo que a frequência incompatível com as atividades de monitoria poderá ensejar desligamento do programa.

**Art. 19** A seleção de estudantes e ou egressos(as) para monitoria voluntária obedece aos mesmos critérios estabelecidos para a escolha de discentes para a monitoria remunerada.

**Art. 20 -** Cada docente terá a carga horária de monitoria distribuída em conformidade com o regulamento de distribuição de atividades docentes da UNESPAR.

**Art. 21-** Os planos de trabalho do Programa de Monitoria poderão ter duração de um semestre ou um ano letivo, conforme a oferta dos componentes curriculares de interesse ou mediante prazos estabelecidos por edital específico;



**Art. 22** – Os(as) docentes orientadores(as) poderão desenvolver no máximo dois planos de trabalho de monitoria simultaneamente, independente da modalidade, desde que sejam em componentes curriculares diferentes, excluindo-se aqueles que diferenciam-se apenas por turno de oferta ou em diferentes cursos.

**Art. 23** – Os(As) monitores(as) poderão participar de apenas 1 (um) plano de trabalho de monitoria.

I. na modalidade com bolsa podem participar até 02 (dois/duas) monitores(as), sendo 01(um/uma) bolsista e 01(um/uma) voluntário(a);

II. na modalidade voluntária podem participar até 02 (dois/duas) monitores(as) sem o recebimento de bolsa.

## **CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE MONITORIA**

**Art. 24.** A bolsa de monitoria da UNESPAR terá seu valor mensal estipulado por edital próprio da PROGRAD publicado anualmente, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 25.** No caso de suspensão da bolsa de monitoria, por impedimento, desligamento ou desistência do(a) monitor(a), o Colegiado do Curso respectivo poderá deliberar por uma das seguintes opções, ouvindo o(a) docente orientador(a):

I. conversão de modalidade remunerada para a voluntária, com remanejamento de bolsa, observados os critérios deste regulamento;

II. substituição de bolsista por outro(a) candidato(a) aprovado(a), observada a estrita ordem de classificação ou ainda abertura de novo processo seletivo de estudantes e/ou egressos(as) via Colegiado de Curso.

**Art. 26.** O prazo máximo de exercício contínuo da monitoria pelos(as) monitores(as) em um mesmo componente curricular é de dois semestres letivos.

**Parágrafo único:** Os(As) bolsistas desligados(as), desistentes ou impedidos(as) não podem retornar ao programa na mesma vigência.

## **CAPÍTULO VI DA MONITORIA VOLUNTÁRIA**

**Art. 27** – É facultado ao(à) estudante e ou egresso(a) voluntariar-se para a atividade de monitoria, sem a contrapartida financeira da bolsa monitoria, atendendo ao edital de seleção de estudante e ou egresso(a) para monitor(a) voluntário(a) divulgado pela DPP/PROGRAD.

## **CAPÍTULO VII DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PLANOS DE TRABALHO DE**



## MONITORIA

**Art. 28** - Não existe número máximo de vagas para a monitoria na modalidade voluntária. O edital desta modalidade será aberto no início do período letivo em formato de fluxo contínuo.

**Art. 29** - O número de vagas de monitoria com bolsas para UNESPAR será estabelecido anualmente de acordo com os recursos financeiros disponíveis e com distribuição igualitária das bolsas de monitoria entre os *campi*.

**Art. 30** - A DPP/PROGRAD é responsável pela organização da comissão de seleção que fará a classificação dos planos de trabalho que concorrerão na modalidade monitoria com bolsa, aprovados nos *campi da UNESPAR*, de acordo com os seguintes critérios pela ordem:

- 1º. Distribuição equitativa das bolsas de monitoria entre os cursos de cada campus de acordo com o número de submissões (no caso de ter planos de trabalho inscritos de todos os cursos), garantindo ao menos uma bolsa para cada curso que teve plano de trabalho homologado;
- 2º. Plano de trabalho de monitoria dos cursos que apresentem maior índice de retenção e/ou evasão nos dois primeiros anos;
- 3º. Plano de trabalho de monitoria em componentes curriculares comuns aos cursos de graduação que apresentem elevados índices de retenção e evasão nos dois primeiros anos;
- 4º. Plano de trabalho de monitoria em componentes curriculares específicos dos cursos de graduação com elevados índices de retenção e evasão;
- 5º. Plano de trabalho em componentes curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor;
- 6º. Plano de trabalho que esteja em desenvolvimento na modalidade voluntária;
- 7º. Plano de trabalho que contemple atendimento a estudantes indígenas, com necessidades educacionais especiais ou outras especificações determinadas pela UNESPAR.

**Parágrafo único** - No caso do não preenchimento das vagas disponíveis no ano vigente para monitorias com bolsa, caberá à DPP/PROGRAD lançar novas chamadas por meio de edital público ou remanejar as bolsas para planos de trabalho aprovados para o ano letivo vigente no âmbito da UNESPAR.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES E/OU EGRESSOS(AS) MONITORES(AS)

**Art. 31** - O edital de seleção de monitores(as) deve ser divulgado pelo Colegiado de Curso, o qual deverá conter os itens mínimos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. componentes curriculares objetos de monitoria;
- II. período, horário e local para inscrição de candidatos(as) a monitores(as);
- III. critérios e formas de seleção.



**Art. 32** - Os critérios de seleção deverão ser compostos, pelo menos, de análise do desempenho acadêmico no componente curricular objeto da monitoria (ou componente curricular com ementa equivalente) e entrevista conduzida pelo(a) docente orientador(a).

**Parágrafo Único:** Fica facultativa a aplicação de prova prática e/ou prova objetiva de conhecimentos sobre o componente curricular da monitoria.

**Art. 33** - O edital deve conter a observação de que o(a) estudante e ou egresso(a) não poderá atuar como monitor(a) em mais de um plano de trabalho de monitoria simultaneamente.

I. cada candidato inscreve-se em apenas um componente curricular por ano letivo, exceção aos componentes curriculares semestralizados, desde que pertençam a mesma área e sejam ofertadas em semestres consecutivos;

II. a monitoria, por um(a) mesmo(a) discente, em componente curricular do segundo semestre, fica condicionada à homologação do relatório final da monitoria do componente curricular do primeiro semestre.

**Art. 34** - A classificação é efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida pelo(a) candidato(a) e, em caso de empate, tem preferência aquele(a) com:

1º. Maior nota no componente curricular objeto da seleção (ou equivalente);

2º. Nunca exerceu a função de monitor(a);

3º. Estiver cursando a série mais adiantada;

4º. Tiver mais idade.

**Art. 35** - O processo seletivo para as monitorias remuneradas deve classificar os (as) candidatos(as) em ordem decrescente, destinando às bolsas aos primeiros classificados no processo seletivo dentro do limite de vagas e permitindo a substituição, em caso de impedimento ou desistência do(a) estudante selecionado(a) e ou egresso(a).

## **CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA MONITORIA**

**Art. 36** - A suspensão da atividade do(a) monitor(a) ocorre nas seguintes situações:

I. por iniciativa do(a) monitor(a), em qualquer época, mediante pedido protocolado ao Colegiado de Curso e encaminhado ao DPP/PROGRAD, via DGRAD;

II. por iniciativa do(a) docente orientador(a), mediante justificativa aprovada pelo Colegiado de Curso.

III. o(a) monitor(a) pode ser excluído(a) do Programa de Monitoria a qualquer tempo em caso de:

a) ato de indisciplina;

b) desempenho insatisfatório no curso;

c) não cumprimento da carga horária em razão de faltas injustificadas;

d) desligamento do quadro de discentes da instituição;

e) trancamento de matrícula;



f) descumprimento de norma estipulada neste regulamento.

§ 1º. Ocorrendo a suspensão de monitoria na modalidade voluntária, o(a) docente orientador(a) poderá solicitar a substituição do(a) monitor(a), observado a estrita ordem de classificação.

§ 2º. Quando não houver classificados(as) no processo seletivo vigente, poderá ser solicitada pelo(a) docente orientador(a) ao Colegiado de Curso nova seleção.

§ 3º. Independente do motivo da suspensão, o(a) monitor(a) que se afastar deve apresentar o relatório referente ao período em que atuou no Programa de Monitoria.

## CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 37** - O(A) monitor(a) deve elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, até o final do período em que atua como monitor(a), submetendo-o à apreciação do(a) docente orientador(a), que o encaminha ao Colegiado de Curso para apreciação, que por conseguinte encaminha a DGRAD, a qual encaminha a DPP/PROGRAD.

§ 1º O relatório final é o documento que deve ser elaborado pelo(a) monitor(a) em conjunto com o(a) docente orientador(a), com a finalidade de relatar suas atividades bem como avaliar seu desempenho e a execução do plano de atividades.

§ 2º No relatório deve constar descrição das atividades realizadas no exercício da monitoria, bem como a análise crítica da execução das atividades e autoavaliação de desempenho pelo(a) monitor(a).

**Art. 38** - Após apreciação pelo Colegiado de Curso, os relatórios, juntamente com os controles de frequência e outros relatórios pertinentes, são encaminhados à DPP/PROGRAD via DGRAD, para certificação da monitoria em nível institucional.

**Art. 39** - Ao final do exercício da monitoria, serão expedidos aos(às) monitores(as) e aos(às) docentes orientadores(as) os certificados correspondentes às atividades desenvolvidas.

**Art. 40** - A certificação das monitorias será emitida pela DPP/PROGRAD após finalização de todas as etapas da monitoria estabelecidas por este Regulamento ou por meio de edital específico.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - Independentemente da modalidade desenvolvida, o exercício da monitoria não constitui vínculo empregatício do(a) monitor(a) com a UNESPAR.



**Art. 42** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela DPP/PROGRAD e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais instâncias colegiadas previstas no Regimento da UNESPAR.